

Elaine Dos Santos Queiroga

De: gianbraggio@gmail.com em nome de Gian Braggio <gian@braggio.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2016 17:32
Para: licitacao
Assunto: Esclarecimentos Processo n.o 59235.000012/2016-07
Anexos: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS MI.docx

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada
Categorias: Categoria Vermelha

Prezado Senhores, boa tarde.

Visando uma maior transparência e legitimidade do processo de credenciamento de leiloeiro, anexo questionamentos, os quais solicito que sejam respondidos em tempo hábil para a participação do certame.

Cordialmente,



Gian Braggio

Leiloeiro Público Oficial nº 51/JCDF
C.: (61) 9263 6364

Parque dos Leilões

T.: (61) 3301 5051
www.parquedosleiloes.com.br

Elaine Dos Santos Queiroga

De: Elaine Dos Santos Queiroga
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2016 17:27
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Credenciamento 01.2016-MI
Anexos: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos.pdf

Prezados,

Boa tarde.

Em face de pedido de esclarecimentos apresentados por leiloeiro, da indisponibilidade temporária do site www.mi.gov.br/processo_licitatorio; e do fato de tais esclarecimentos serem comuns a outros interessados, encaminhamos resposta elaborada pela área demandante do credenciamento, para conhecimento.

Para melhor organização do arquivo anexo, as perguntas estão em negrito vermelho e as respostas em itálico preto.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Elaine Queiroga

Analista Técnico Administrativo

Divisão de Compras - DCOM

Coordenação de Administração e Material – COAM

Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL

Ministério da Integração Nacional - MI

elaine.queiroga@integracao.gov.br

Fone: (61) 2034.4036

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Aviso de Confidencialidade

As informações contidas nesta mensagem do Ministério da Integração Nacional - MI são de caráter confidencial e protegidas por sigilo profissional, devendo ser lidas única e exclusivamente pelo destinatário. Se você a recebeu indevidamente, por favor, informe ao remetente e apague toda a mensagem, sem ler, copiar, gravar, distribuir, divulgar ou fazer qualquer uso da informação sem o explícito consentimento do MI. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei.

QUESTIONAMENTO 1

Indaga-se, a prestação de serviços a custo não configura infração ao § 3 do art. 44 da Lei 8.666/93, que não admite que se apresente preço global ou unitário, simbólico, irrisório ou de valor zero?

ESCLARECIMENTO 1

A modalidade de licitação leilão está prevista na Lei nº 8.666/93 e a profissão de leiloeiro regulada pelo Decreto nº 21.981/32, a saber:

Lei nº 8.666/93:

"Art. 22 -§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)..."

"... Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrecadação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recebido."

Decreto nº 21.981/32:

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

A contraprestação mínima devida pelos serviços de leiloeiro é a taxa obrigatória de 5% (cinco por cento), conforme estipulado no §2º, do art. 53, da Lei nº 8.666/93, e no art. 24, do Decreto nº 21.981/32, ou seja, não há previsão expressa que obrigue a Administração a remunerar além do valor mínimo de 5% (taxa de comissão).

O §3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93, não é aplicável na modalidade leilão, uma vez que, os bens inservíveis do MI serão avaliados previamente para fixação do preço mínimo de arrecadação.

QUESTIONAMENTO 2

No item 4.1.9 – A exigência de certidão negativa de distribuição de ações cíveis fornecida pelo TJDFT inviabiliza a participação de grande parte dos leiloeiros inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal, porquanto a maioria são partes; autoras ou rés em ações cíveis que discutem questões pertinentes aos leilões realizados. Tal exigência não estaria equivocada?

ESCLARECIMENTO 2

De acordo com o site do TJDFT:

“CERTIDÃO CÍVEL

Apresenta informações relativas a ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas distribuídas aos órgãos julgadores do TJDFT.

Para a emissão da certidão cível, são considerados os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A certidão cível é emitida com o objetivo de atender ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.”

Lei nº 8.666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Portanto, o que está sendo exigido no Edital é a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e/ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

A exigência em tela não se torna equivocada em face da existência de ações nas quais potenciais participantes do Credenciamento nº 01/2016-MI, haja vista que tal exigência encontra amparo legal. Dessa forma, não cabe ao Ministério deixar de aplicar a legislação cabível, com vistas a flexibilizar a participação no certame.

Ressalta-se que o fato de figurar no polo passivo de uma ação, por si só, não configura o descumprimento da exigência editalícia em tela. Os leiloeiros poderão apresentar Certidões Positivas com efeito de Negativa para fins do cumprimento do disposto no item 4.1.9.

QUESTIONAMENTO 3

Quanto ao prazo de vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias e a possibilidade de prorrogação por período igual ou inferior, até o limite de vigência do credenciado, itens 11.1 e 11.2, restaram obscuros e, dá a entender que poderá ser prorrogado pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, impossibilitando a participação de outros leiloeiros credenciados?

ESCLARECIMENTO 3

Conforme item 11.3 do Edital: Para cada leilão a ser realizado será designado 1 (um) leiloeiro distinto, independentemente de haver contrato em vigor, obedecida a ordem de classificação a que se refere o Título 7 deste Edital.

Portanto, a vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias e a possibilidade de prorrogação por período igual ou inferior, até o limite de vigência do credenciado, refere-se ao leilão que ainda estiver em curso com o respectivo leiloeiro, até a conclusão daquele leilão.
